LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 001/2025

De 03 de fevereiro de 2025

AUTORIA: *Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Carta Magna e a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessão extraordinária do dia 07 de fevereiro de 2025, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, uma revisão geral anual, abaixo especificada, a incidir sobre vencimentos.

I - De **4,77%** (quatro vírgula setenta e sete por cento) para Servidores regidos pela Lei Municipal Complementar nº 199, de 20 de dezembro de 2023 e Lei nº 1300, de 01 de julho de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025***, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Assessoria do Departamento de Orçamento e Finanças

Art. 2º - Extingue-se o cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade, previsto no artigo 10º, da Lei Complementar nº 184/2023.

Art. 3º - Cria-se na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Água Boa, o Cargo *de Assessor(a) da Presidência*, incluindo-o ao Artigo 10º da Lei Complementar nº 184/2023, tendo a seguinte redação:

SEÇÃO VI

***Art. 10º** Ao (a) assessor (a) da Presidência Compete:*

***I -** Organizar e monitorar a agenda da presidência, garantindo o cumprimento de compromissos e prazos.*

***II –** Representar a presidência em eventos, reuniões e compromissos externos, quando designado.*

***III –** Elaborar ofícios, memorandos, despachos e outros documentos oficiais da presidência.*

***IV –** Supervisionar a execução das demandas encaminhadas ao gabinete da presidência.*

***V -** Servir como elo de comunicação entre a presidência, os vereadores, os servidores da Câmara, e a comunidade.*

***VI –** Acompanhar e responder a solicitações de informações ou demandas da sociedade e de outras instituições direcionadas à presidência.*

***VII –** Preparar relatórios, análises e documentos que subsidiem as decisões da presidência.*

***VIII -** Monitorar o andamento das proposições legislativas de interesse da presidência e auxiliar na definição de prioridades.*

***IX –** Coordenar e auxiliar a organizar eventos e sessões especiais da Câmara, como audiências públicas e solenidades.*

***X -** Auxiliar na gestão da imagem institucional da presidência, em parceria com a Assessoria de Comunicação.*

***XI -** Exercer outras atividades correlatas.*

Art. 4 - Cria-se o Cargo *de Chefe do Departamento Legislativo* na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Água Boa, com a seguinte redação, renumerando-se os demais dispositivos:

SESSÃO VII

***Art. 11º -** O Departamento Legislativo será gerido por um ocupante com formação nas áreas de Administração ou Administração Pública, respetivamente.*

***§ 1º -** Competindo ao Chefe do Departamento Legislativo:*

***I –**Coordenar as atividades relacionadas à confecção e tramitação de proposições legislativas, como projetos de lei, indicações, requerimentos, moções, entre outros;*

***II –**Oferecer suporte técnico e regimental aos vereadores, servidores e demais setores da Câmara, esclarecendo dúvidas sobre o funcionamento do processo legislativo;*

***III –**Orientar o cumprimento das normas e prazos regimentais;*

***IV –**Liderar e supervisionar a equipe do departamento legislativo, delegando funções e monitorando a produtividade e qualidade dos serviços prestados;*

***V –**Garantir a capacitação contínua dos servidores do departamento, promovendo treinamentos ou orientações técnicas;*

***VI -**Planejar e gerenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para o bom funcionamento do departamento;*

***VII –**Facilitar a comunicação entre o departamento legislativo e outros setores da Câmara, bem como com o Executivo e outras instituições;*

***VIII –**Auxiliar na articulação e acompanhamento de demandas legislativas e administrativas provenientes de vereadores ou da presidência;*

***IX –**Monitorar o cumprimento das etapas do processo legislativo e zelar pela transparência;*

***X –**Propor e implementar melhorias no processo legislativo, incluindo a informatização e digitalização de documentos e procedimentos;*

***XI –**Promover ações voltadas à acessibilidade e transparência das informações legislativas para a sociedade.*

Art. 4º - Altera-se o Anexo I "Cargos de Provimento em Comissão", passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário(a) Geral	CC-1	01
Assessor(a) Jurídico (a)	CC-2	01
Assessor(a) de Comunicação	CC-3	01
Assessor(a) Parlamentar	CC-4	02
Assessor(a) Secretaria Geral	CC-5	01
Assessor(a) da Presidência	CC-6	01
Assessor(a) Institucional	CC-7	01
Chefe do Departamento de Orçamento e Finanças	CC-8	01
Contador(a) Substituto (a)	CC-9	01
Assessor(a) do Departamento de Orçamento e Finanças	CC-10	02
Chefe do Departamento Legislativo	CC-11	01

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 001/2025

De 03 de fevereiro de 2025

AUTORIA: *Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Carta Magna e a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em sessão extraordinária do dia 07 de fevereiro de 2025, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, uma revisão geral anual, abaixo especificada, a incidir sobre vencimentos.

I - De **4,77%**(quatro vírgula setenta e sete por cento) para Servidores regidos pela Lei Municipal Complementar nº 199, de 20 de dezembro de 2023 e Lei nº 1300, de 01 de julho de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025***, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO